Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/S9O4rI4I62257FXHiKhg3VD66GL0uHAD | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 053/2024 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 10/09/2024, com **pedido de urgência especial aprovado** na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 17-09-24 e encaminhado para parecer.

A matéria preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, na medida que a matéria é competência municipal e não há vício de iniciativa que venha ferir a estrutura de atribuições dos órgãos da administração pública municipal já que a autoria é do Executivo Municipal.

A matéria visa em seus dispositivos:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito adicional especial no valor de **R$ 22.407,86=(vinte e dois mil, quatrocentos e sete reais, oitenta e seis centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO		
12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0022.2.059 - Atendimento/Acompanhamento famílias, crianças, adolesc., idosos e indivíduos em sit. de vulnerabilidade		
3.3.90.30.00.92.0500 – Material de Consumo ----------	R$	7.757,95
4.4.90.52.00.02.0500 – Equipamentos e Material Permanente ----------	R$	1.141,85
4.4.90.52.00.92.0500 – Equipamentos e Material Permanente ----------	R$	13.508,06
TOTAL ----------	**R$**	**22.407,86**

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

a) Saldo do exercício anterior constante da Conta Bancária nº. 26.707-4 – BB – PM JARD PROJETO CONDECA, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundo do Governo Estadual. ----------	R$	21.266,01
b) Excesso de Arrecadação constante da Conta Bancária nº. 26.707-4 – BB – PM JARD PROJETO CONDECA, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundo do Governo Estadual. ----------	R$	1.141,85
Total----------	**R$**	**22.407,86**

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4995 de 13 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações.

José Eduardo Gomes Júnior Gustavo Sabá Samuel Farah

Pág 2 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/S9O4rI4I62257FXHiKhg3VD66GL0uHAD | Assinado digitalmente por Assinadoc®

O presente projeto visa crédito adicional na ordem de R$ 22.407,86, na atual peça orçamentária, os recursos serão aplicados no Fundo Municipal da Assistência Social, na Atividade 2.059 - Atendimento/Acompanhamento famílias, crianças, adolescente, idosos e indivíduos em situação de vulnerabilidade no Projeto Girassol, sendo que: a) R$ 7.757,95 serão destinados para aquisição de material de consumo; e, b) R$ 14.649,91 serão destinados para aquisição de equipamentos e material permanente. Distribuição Gratuita na atividade 2.029 – Serviços de Atendimento ao Pré Escolar.

Para cobertura do crédito adicional especial será utilizado o recurso de R$ 22.407,86, proveniente do saldo financeiro disponível do exercício de 2023 e excesso de arrecadação constante da Conta Bancária nº. 26.707-4 BB PM JARD PROJETO CONDECA, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundo do Governo Estadual, deduzidos dos restos a pagar do exercício anterior.

Acompanha o projeto Termo de ciência e aditamento do Governo Estadual, conciliação bancária relatório circunstanciado das Secretarias: Administração e Planejamento e Assistência Social.

O projeto alteras os anexos II e III do Plano Plurianual Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024 - Lei nº. 4995, de 13 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações.

Contudo, deixamos consignado que a LOA para 2024 não foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e por força do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 41 da lei municipal nº 4.995, de 13 de setembro de 2023, que trada da LDO-2024, está sendo aplicado no presente exercício a lei municipal nº 4.925, de 18 de novembro de 2022 (LOA-2023).

José Eduardo Gomes Júnior Gustavo Sabá Samuel Farah

Pág 3 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/S9O4rI4I62257FXHiKhg3VD66GL0uHAD | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 053/2024**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 18 de setembro de 2024.

(Assinaturas Eletrônica)

Gustavo Sabá

Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: **SAMUEL FARAH**